LEI COMPLEMENTAR Nº 645

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo no loteamento Voturuá, transfere para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza sua alienação ao proprietário do imóvel lindeiro, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 138 da Lei Orgânica do Município.
Proc. nº 10506/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área de terreno a seguir descrita, no loteamento Voturuá, com 66,51m² (sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e um decimetros quadrados):

A área é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se a partir do ponto 6, distanciando 4,76m do ponto 1 que faz divisa com o lado esquerdo do lote 15 de quem da Av. Juiz de Fora olha para o terreno, e segue para a esquerda, margeando a referida Avenida, distando 12,15m até encontrar o ponto 2; deste segue em curva 4,85m até encontrar o ponto 3; daí segue pelo alinhamento da Rua Nova Iguaçu, distando 23,08m até encontrar o ponto 4, que faz divisa com o lote 2; deste deflete à direita, distando 6,67m até encontrar o ponto 5, que faz divisa com os lotes 2 e 15; deste deflete à direita e segue confrontando com o lote 15, distando 0,14m até encontrar o ponto 9; daí deflete à direita e segue distando 6,10m até encontrar o ponto 8; deste deflete à esquerda e segue margeando pela Rua Nova Iguaçu, distando 10,47m até encontrar o ponto 7; deste segue em curva, distando 19,60m até encontrar o ponto 6, ponto de origem desta descrição, perfazendo, assim, uma área de 66,51m².

PUBLICADO EM 16/12/10
no Jornal Diário
PLC 40/10
Proc. 363/10

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 645

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento nos §§ 2° e 3° do art. 138 da Lei Orgânica do Município, autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro a área descrita no art. 1°, pelo valor apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura e que servirá para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do proprietário do imóvel lindeiro.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008